

1<sup>A</sup>

CAMARA

N.º 2.519

2.519/35

193 5 27

DISTRIBUIÇÃO

Dr. Fontenelle

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

10<sup>o</sup> SECCÃO

PROCESSO

Alvaro Pinto de Oliveira

Reclama contra o

Banco Hollandez

Unido

ANNEXOS

A.P. 5224-

192

Ex<sup>mo</sup> Sr. Dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho



Diz Alvaro Pinto de Oliveira, brasileiro,  
casado, portador da carteira profissional, nº 33942 susc 21.  
trabalhando há mais de dois annos para o  
Banco Holandez Unido, nesta Capital, onde exerce  
as funções de auxiliar de carteira com a remuneração  
mensal de Rs. 275.000 duzentos setenta e cinco mil réis,  
que no dia 28 de Novembro de 1934 foi suspensa de  
suas funções de ordem da direção do Banco  
Holandez Unido, (documento junto) até terminação  
de inq<sup>u</sup>isito. Ora, Ex<sup>mos</sup> Srs. Constatados, são decorri-  
dos noventa dias (90) e até esta data não  
houve qualquer das medidas que folla o  
art. 95, do regulamento do Dec. nº 54, de 1934, nem ao  
supplicante foi permittido voltar ao serviço.

Pericando ao supplicante liquido e certo o  
direito que lhe assiste de ser reintegrado nas funções  
que exerce no referido Banco, de accordo ao  
previdenciado no regulamento do Dec. 54, de 1934, por  
não ha, contra o supplicante, qualquer medida de  
inq<sup>u</sup>isito, nem ao que lhe compete houve tenuto de  
encaramento com a sua assistência.

Para fôrma, requerendo a esse collectivo  
Conselho a sua volta remunerata ao trabalho,  
o supplicante protesta por todo o genero  
de provas permittido em direito.

No C<sup>on</sup>. Regulam<sup>en</sup>to de quem fôrma actual e aribuna  
Em 11 de Março  
Fleodoro de Almeida  
Director da 1.ª Secção

3/

Esperando justiça,  
J. P. Desormeaux  
São de Janeiro,  
Alu...



Em de de 193

Director da 1.ª Secção



# BANCO HOLANDÊS UNIDO

SÉDE PRINCIPAL: AMSTERDAM

14

Rio de Janeiro, 28 de Novembro de 1934.

GERENCIA

SUCURSAL RIO DE JANEIRO

Ilmo. Snr. Alvaro Pinto de Oliveira  
Nesta.

Prezado Senhor,

Pela presente informamos ter levado ao conhecimento do Snr. INSPECTOR CHEFE DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO, o incidente provocado por V.S. em virtude do qual V.S. deverá continuar suspenso até terminação do inquerito.

Sem mais, subscrevemo-nos com estima e  
consideração,

de V.S.  
Amigs. Atos. Obgds.  
BANCO HOLANDÊS UNIDO  
Sucursal Rio de Janeiro.

- Informação -

Tratam os presentes au-  
tos de reclamação oferecida por  
Alvaro Pinto de Oliveira contra  
o Banco Hollander Unido.

Allega o supplicante  
que desde 28 de novembro do anno  
proximo findo, portanto cerca de  
4 mezes, se acha suspenso das suas  
funções em virtude de um inque-  
rito que contra elle foi instaurado  
pelo referido estabelecimento ban-  
cario, sem que até esta data  
haja qualque solução para  
o assumpto.

Invocando o seu tem-  
po de serviço, que permite a sua  
estabilidade no cargo, vem appellar  
para este Conselho no sentido  
de retornar ao serviço, visto como  
não<sup>se</sup> justifica a attitude do Banco.

Apfim que se possa  
conhecer do pedido em debate, tor-  
na-se necessario a audiencia  
do Banco, e nesse sentido  
propouho seja officiado ao  
mesmo.

Rio, 15 - III - 1905  
Afulo Benjamin de S.  
aux 1.<sup>a</sup> classe

A' consideração do Snr. Director Geral  
de accordo com a informação

Rio de Janeiro, 15 de Março de 1935

Theodoro de Almeida Fodde

Director da 1ª Secção

N.º 14. Seus para o expediente pro-  
posto. — Rio 1813/1935

Muniz de Azevedo  
Cels. Director Geral

Recebido na 1ª em 19-3-35

N.º auxiliar Ermacina Alvaraga para fazer o expediente

Em 3 de Jul de 1935

Theodoro de Almeida Fodde

Director da 1ª Secção

Comparto  
em 9/4/1935

Muniz de Azevedo, Dir. de 1ª Cl.

EA/

1-517

Sr. Director do Banco Hollandes Unido

Rio de Janeiro

Havendo Alvaro Pinto de Oliveira reclamado a este Conselho contra o acto dessa Directoria, que o demittiu do serviço, não obstante contar mais de 2 annos de exercicio, solicito-vos providencias no sentido de serem apresentados a esta Secretaria os necessarios esclarecimentos a respeito.

Attenciosas saudações

---

Francisco de Paula Watson  
No impedimento do Director Geral

Informação

Desde o dia 9 de Abril  
p.p. que esta Secretaria aguarda  
o pronunciamento do Banco  
Holandês Unido sobre a quiza  
operada por Alvaro Pinto de  
Almeida.

Até a presente data  
não deu entrada no Protocolo  
Geral do officio em resposta.  
Nessa condição pro-  
ponho se retire o expediente de  
p. 6.

Rio, 29.5.1935  
Luís Bergamini  
Dir. 1.ª Sec.

A' consideração do Snr. Director Geral  
de accordo com a informação  
Rio de Janeiro, 20 de Maio de 1935  
Theodoro de Almeida  
Director da 1ª Secção

Rec: Gab. 31-5-35.

A' 1ª Secção para seu devido expediente  
reiterando o pedido de esclarecimento con-  
stante ao expediente a p. 6.

Rio, 17 de Junho de 1935  
Maurício  
Director Geral

No Sr. Bergamini de Almeida para juntar doc. 6508/35  
e informar. Em 17 de Junho de 1935  
Theodoro de Almeida  
Director da 1ª Secção

Juntada: Junto aos presentes  
Junto o aquecimento  
de f. seguintes.

Piv. 20/2/25

Alfredo Zegamini Ed.

Exmo. Snr. Dr. PRESIDENTE DO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO.



O BANCO HOLANDE'S UNIDO, com estabelecimento nesta Capital á rua Buenos Aires N<sup>o</sup>s 11/13, havendo concluido o inquerito instaurado para apurar as faltas graves em que incorreu o seu empregado ALVARO PINTO DE OLIVEIRA com mais de dois annos de trabalho effectivo, remette pelo presente o alludido inquerito ao Colendo CONSELHO NACIONAL DO TRABAHO.

Approveita a oportunidade para informar desde logo, que os ordenados do alludido empregado foram suspensos a partir do mes de Março do corrente anno.

Rio de Janeiro, 10 de Junho de 1935.  
BANCO HOLANDE'S UNIDO  
*Alvaro Pinto de Oliveira*



Sellado com Rs.24200

no autos de p. 2519/35.  
Ao Sr. Bergamini de Peru para informar  
Em 17 de Junho de 1935  
Theodor de Almeida Sodré  
Director da 1.ª Secção

Arquivado na 1.ª Secção em 23-6-35 13-6-35

Á GERENCIA do

BANCO HOLANDÊS UNIDO

N E S T A.

Como Chefe da Secção de Cobranças, cumpre-me comunicar a Vs.Sa. que o funcionario ALVARO PINTO DE OLIVEIRA, ultimamente tem se tornado descuidado, relapso mesmo quanto ao cumprimento das obrigações que lhe são confiadas, desacatando ordens e instrucções principalmente quando são transmittidas por Collegas, a um dos quaes já agrediu, sendo sua attitude, continuamente provocadora e ironica.

Por estes factos e ainda mais pelo de ultimamente quasi nada produzir, pois durante o tempo de trabalho elle, sem motivo justificado leva a levantar-se do seu logar, afim de que o tempo passe e o trabalho fique sem ser feito, tive com o dd. Contador, um entendimento pessoal e em virtude disto o referido Funcionario achou-se no direito de desfeitear-me, agredindo-me na presença de alguns funcionarios, entre elles achando-se o Sr. WALTER ARMELIN SCHRODER.

Rio de Janeiro, 23 de Novembro de 1934

*Recebi na conta*

A GERENCIA DO BANCO HOLANDE'S UNIDO, em vista das communicacões do Snr. ROBIN DA MOTTA. Chefe da Secção de Cobranças, constantes de fls. 1 determina seja aberto inquerito administrativo afim de apurar a responsabilidade das faltas de que é accusado o funcionario ALVARO PINTO DE OLIVEIRA, e para esse fim, nomeia para fazerem parte da respectiva commissão, o

Snr. MARCELLINO PEREIRA CALDAS  
" ROBERTO PAULO RIBEIRO e a  
Ste. PAULINA OLYMPIA DE AZEVEDO

para sob a presidencia do Snr. MARCELLINO PEREIRA CALDAS, fazer o que necessario fôr.

Resolve igualmente, desde logo, suspender o pagamento dos vencimentos do alludido empregado ALVARO PINTO DE OLIVEIRA, até final decisão do inquerito.

Rio de Janeiro, 1º de Março de 1935.

A GERENCIA

11

A COMISSÃO abaixo, nomeada pela Gerencia do BANCO  
HOLANDES UNIDO, abre nesta data, o presente inquerito  
para apurar as faltas constantes da accusação de fls. /  
do Snr. Chefe da Secção de Cobranças contra o funcionario  
ALVARO PINTO DE OLIVEIRA.

Rio de Janeiro, 11 de Maio, 1935

A COMISSÃO

*Marcilio Ferraz*

*Robertopaulo Ribeiro*

*Paulina Olympia de Aguiar*

ANTONIO PINTO, portuguez, morador á rua Petrocochino 39, sob. funcionario do BANCO HOLANDE'S UNIDO, desempenhando suas funcções na Secção de Cobranças, convidado a depôr no inquerito administrativo mandado instaurar para apurar as faltas indisciplinares do funcionario ALVARO PINTO DE OLIVEIRA, perguntado disse, na presença da comissão abaixo que de sciencia propria sabe que o accusado não procedia corretamente quanto ao desempenho de suas funcções, sendo elle intencionalmente vagoroso; disse mais o depoente que certa vez responsavel por certo serviço que fôra confiado ao accusado, viu-se obrigado a reclamar a demora proposital deste e em virtude do que, o accusado desfeiteou-o em plena Secção, agredindo-o a seguir, na presença de varios collegas, entre elles o Snr. PAULO KRETER.

Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que sendo este lido e achado conforme o assigna

Rio de Janeiro 15 de Maio de 1935.  
Antonio Pinto Martin

13

PAULO KRETER, brasileiro, morador á r. Pires Almeida 65, app. 119  
funcionario do BANCO HOLANDE'S UNIDO, desempenhando suas funcções  
na Secção Cobranças, convidado a depôr no inquerito administrativo  
mandado instaurar para apurar as faltas indisciplinares do funcionario  
ALVARO PINTO DE OLIVEIRA, perguntado disse na presença da Comissão  
abaixo que o accusado era remisso no desempenho de suas actividades,  
tendo sempre attitudes indelicadas para o Chefe da Secção com quem  
lidava directamente e principalmente para Collegas que lhe fossem  
transmittir qualquer ordem concernente a serviço. Disse mais que,  
por haver o collega ANTONIO PINTO chamado a attenção do accusado para  
o modo desidioso com que vinha exercendo as suas funcções foi o mesmo  
agredido pelo accusado na presença do depoente.

Nada mais disse nem lhe foi perguntado pelo que sendo lido este  
e achado conforme o assigna.

*Rio de Janeiro, 15 de Maio de 1935*

*Paulo Kreter*

*W*

WALTER ARMELIN SCHRODER, brasileiro, morador á rua Alfredo Pinto 33 funcionario do BANCO HOLANDE'S UNIDO, desempenhando as suas funcções como Chefe da Secção Cobranças de Moeda Estrangeira, convidado a depôr no inquerito mandado instaurar para apurar as faltas indisciplinares do funcionario ALVARO PINTO DE OLIVEIRA, perguntado, disse na presença da Comissão abaixo que sempre ouvira dizer ser o accusado muito ironico, desleixado nos seus deveres, que soube ter elle agredido um collega por questão de serviço e mais tarde viu tambem que elle agredira o proprio Chefe da Secção, sómente por ter sido observado, devido o seu pouco interesse ao trabalho. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado, pelo que sendo este lido e achado conforme o assigna.

*Rio de Janeiro, 15 de Maio 1935*  
*Walschrood*

15

A COMISSÃO abaixo assignada encerra nesta data o in-  
querito instaurado contra o funcionario ALVARO PINTO DE OLIVEIRA  
e expede nesta mesma data ao SYNDICATO BRASILEIRO DOS BANCARIOS a  
notificação annexa por copia ao processo.

Ris de favor, 20 de Maio 1915  
Marcellini Fern Gacch

Robertopaulo Ribeiro

Paulina Olympica de Aguiar

RIO DE JANEIRO, 20 de Maio de 1935.

SYNDICATO BRASILEIRO DOS BANCARIOS

N E S T A .

Estando a ser processado neste Estabelecimento, um inquerito administrativo para apurar as faltas indisciplinadas do funcionario ALVARO PINTO DE OLIVEIRA, na qualidade de Presidente da Comissão de inquerito, convido-vos a enviar um Representante desse Sindicato para fazer a defeza do accusado na forma do paragraho 3º Art. 95 do Decreto Nº 54 de 1934.

(Presidente da Comissão)

BANCO HOLANDES UNIBO  
Rua Buenos Aires 11 - 13

17

A GERENCIA Do

BANCO HOLANDEZ UNIDO

N E S T A.

A Comissão abaixo assignada, vem apresentar a V.S. as peças do inquerito mandado instaurar por essa Gerencia contra ALVARO PINTO DE OLIVEIRA. Nelle ficcu plenamente provado ter o accusado incorrido nas letras c) e e) do artigo 93 do Dec. Nº 54 de 12 de Setembro de 1934, razão por que opina a Comissão pela demissão do accusado, com fundamento no artigo 89 do mesmo Decreto.

Rio de Janeiro, 30 de Maio de 1935

A COMISSÃO

*Marcellus Ferey Caedif*  
*Ferreira.**Robertopaulo Ribeiro**Paulina Olympio de Aguiar*

- Informação -

Em virtude da redacção formulada a p. 2, por António Pinto de Oliveira, esta Secretaria em 9 de abril ultimo solicitou à direcção do Banco Holandez Unido esclarecimento sobre os motivos determinantes da demissão do supplicante.

Ficou o processo deante de si, vezes a impia do pronunciamento do Banco, o que já vem demonstrar o seu pouco caso para as ordens que lhe são expedidas, attitudes que bem merecem censura, e agora envia a documentação de p. 9 usque 17, a que denomina de inquerito administrativo, para pretender provar a falta grave que attribue ao reclamante e classificar na letta e e e do art. 93 do Dec. 54, de 12 de setembro de 1.934.

—  
A respeito do inquerito ora submettido à apreciação de Fe E. Conselho sabe-se me diu o seguinte:  
a. a denuncia feita pelo chefe da secção de Cobranças, onde trabalhava o accusado, contra este data de 23 de novembro de 1.934;

da instauração de um inquerito administrativo.

Ouvido o reclamado, respondeu este, remetendo o inquerito que se encontra de fls. 9 a 17.

O inquerito é um documento inoperante. Basta dizer que o acusado não foi ouvido, nem consta ter sido ele notificado para esse fim, o simples enunciar dessa ocorrência demonstra a absoluta invalidade do inquerito. A intelligencia dada pela comissão ao disposto no art. 95 do regulamento do Instituto dos Bancarios, fez daquele procedimento uma verdadeira excrescencia juridica, que não se justifica ante os vigentes postulados do direito, assecratorios do direito de defesa. Sem a audiencia do acusado, ou, pelo menos, sem a prova de sua revelia, não é possível, siquer, entrar na analize do inquerito.

Embora o regulamento acima citado não incluia taxativamente, entre os requisitos enumerados no art. 95, a audiencia do acusado, é evidente que esta, sendo um congectario logico do direito de defeza, não podia ser dispensada. Cumpriria, pois, à comissão de inquerito, citar o reclamante para prestar o seu depoimento, e, somente no caso de não ser atendida a citação, isto é, na sua ausencia, é que se justificaria a notificação do sindicato, na forma do § 3º do aludido art. 95.

Examinando-se o inquerito, vê-se perfeitamente que a respectiva comissão apenas se limitou a observar literalmente o art.º 95. Assim, como neste não se faz referencia á citação do acusado e á sua audiencia (limitando-se o regulamento a admitir, num expressar improprio, a prova de defeza e a faculdade de assistir o acusado ao inquerito), a comissão descurou-se da citação, esquecida de que ninguem póde ser condenado sem ser ouvido previamente.

Como quer que seja, ainda que se conclua que o inquerito observou o citado art. 95, jamais nos abalançariamos a opinar pró ou contra um acusado que não foi ouvido, por-

nestas condições, parece-me que o E. Conselho, ouvido a dita Procuradoria Geral, poderá considerar nullo o inquérito enviado, e, em consequencia, determinar a reintegração do accusado, resalvado ao Banco o direito de, em novo inquérito regularmente processado, provar a falta, que attribuiu a Pinto de Oliveira.

Rio de Janeiro 22 de Julho 1935  
Felipe de Faria de A.  
ex Del.

A' consideração do Snr. Director Geral  
de accordo com a informação  
Rio de Janeiro, 22 de Julho de 1935

Theodoro de Almeida Leite  
Director da 1ª Secção

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente,

Em 1.º de Julho de 1935

Mauro de Azevedo  
Director da Secção

Rec. na Proc. em 2-7-935

P A R E C E R

Alvaro Pinto de Oliveira, funcionario do Banco Hollandez Unido reclamou contra a suspensão indefinida que lhe vinha impondo aquele estabelecimento bancario, sob o pretexto

da instauração de um inquerito administrativo.

Ouvido o reclamado, respondeu este, remetendo o inquerito que se encontra de fls. 9 a 17.

O inquerito é um documento inoperante. Basta dizer que o acusado não foi ouvido, nem consta ter sido ele notificado para esse fim, o simples enunciar dessa ocorrência demonstra a absoluta invalidade do inquerito. A intelligencia dada pela comissão ao disposto no art. 95 do regulamento do Instituto dos Bancarios, fez daquele procedimento uma verdadeira excrescencia juridica, que não se justifica ante os vigentes postulados do direito, assecutorios do direito de defesa. Sem a audiencia do acusado, ou, pelo menos, sem a prova de sua revelia, não é possível, siquer, entrar na analize do inquerito.

Embora o regulamento acima citado não incluia taxativamente, entre os requisitos enumerados no art. 95, a audiencia do acusado, é evidente que esta, sendo um congectario logico do direito de defeza, não podia ser dispensada. Cumprida, pois, à comissão de inquerito, citar o reclamante para prestar o seu depoimento, e, somente no caso de não ser atendida a citação, isto é, na sua ausencia, é que se justificaria a notificação do sindicato, na forma do § 3º do aludido art. 95.

Examinando-se o inquerito, vê-se perfeitamente que a respectiva comissão apenas se limitou a observar literalmente o art.º 95. Assim, como neste não se faz referencia á citação do acusado e á sua audiencia (limitando-se o regulamento a admitir, num expressar improprio, a prova de defeza e a faculdade de assistir o acusado ao inquerito), a comissão descurou-se da citação, esquecida de que ninguem póde ser condenado sem ser ouvido previamente.

Como quer que seja, ainda que se conclua que o inquerito observou o citado art. 95, jamais nos abalancaríamos a opinar pró ou contra um acusado que não foi ouvido, por-

que para tal não foi chamado.

Nestes termos, verificado o excesso do prazo previsto pelo § 2º do art. 95 já citado, somos de parecer que não se tome conhecimento do inquerito, determinando-se a readmissão do reclamante no serviço, salva ao Banco a faculdade de instaurar novo procedimento, em que seja devidamente resguardado o direito de defesa.

Rio, 4 de Julho de 1935.

*Genésio Maria Baptista*  
Procurador Geral, em exercício.

SF/

#### CONCLUSÃO

*Nesta data, faço estes autos conclusos ao  
Exmo. Sr. Presidente.*

*Em 5 de julho de 1935*

*Macedo*  
Director da Secretaria

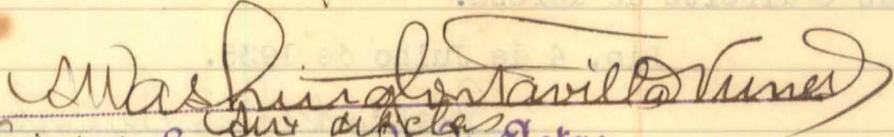
*De acordo do Sr. Presidente, transmitto o presente processo ao relator sorteado Sr. Dr. A. P. Fontenelle*

*Rio, 9 de julho de 1935*

*Washington Savitt Vimer*  
1º Secretario da Sessão

A' Secção respectiva, na forma  
do regulamento em vigor.

Dio, 7 de Agosto de 1935

  
No imp. do Encarregado de Actas



Ministerio do Trabalho,  
Industria e Commercio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

21

Proc. 2.519/35.

ACCORDÃO

..... Secção

Ag/SSBF.

19 35.

Vistos e relatados os autos do processo em que Alvaro Pinto de Oliveira reclama contra o Banco Hollandez Unido:

Considerando a petição de fls. 2, em que Alvaro Pinto de Oliveira protesta junto a este Conselho contra a suspensão indefinida que lhe vem impondo a quelle estabelecimento bancario, sob o pretexto da instauração de um inquerito administrativo;

Considerando que ouvido o Banco sobre o objecto da queixa, respondeu elle remettendo o inquerito administrativo que se encontra a fls. 9 usque 17;

Considerando que o inquerito é um documento inoperante, porquanto o accusado não foi ouvido, nem consta ter sido elle notificado para esse fim;

Considerando que a intelligencia dada pela Commissão ao disposto no art. 95 do Regulamento approved pelo Decreto n° 54, de 12 de Setembro de 1934, fez daquelle procedimento uma verdadeira ex-crescencia juridica, que não se justifica ante os vigentes postulados do direito, assecutorios do direito de defesa, pois sem a audiência do accusado, ou, pelo menos, sem a prova de sua revelia, não é possível, siquer, entrar na analyse do inquerito;

Considerando que, embora, o Regulamento acima referido não incluia taxativamente, entre os requisitos ennumerados no art. 95, a audiencia do accusado, é evidente que esta, sendo um consectario logico do direito de defesa, não podia ser dispensada, e, assim, cumpria, á Commissão de Inquerito, citar o indiciado para prestar o seu depoimento, e, sómente no caso de não ser attendida a citação, isto é, na sua ausencia, é que se justificaria a notificação do Syndicato, na

forma do § 3º do alludido art. 95;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, pelos fundamentos expostos, considerar nullo o inquerito, para o fim de determinar a readmissão do reclamante no serviço, com a indemnização dos salarios não percebidos, visto já haver se verificado excesso do prazo previsto pelo § 2º do art. 95 citado, salva ao Banco a faculdade de instaurar novo inquerito, em que seja devidamente resguardado o direito de defesa.

Rio de Janeiro, 6 de Agosto de 1935.

*Francisco B. de A.* Presidente.

*A. Paranhos Fontenelle* Relator.

Fui presente:- *Guilherme S. Farias Baptista* Procurador Geral em exercicio.

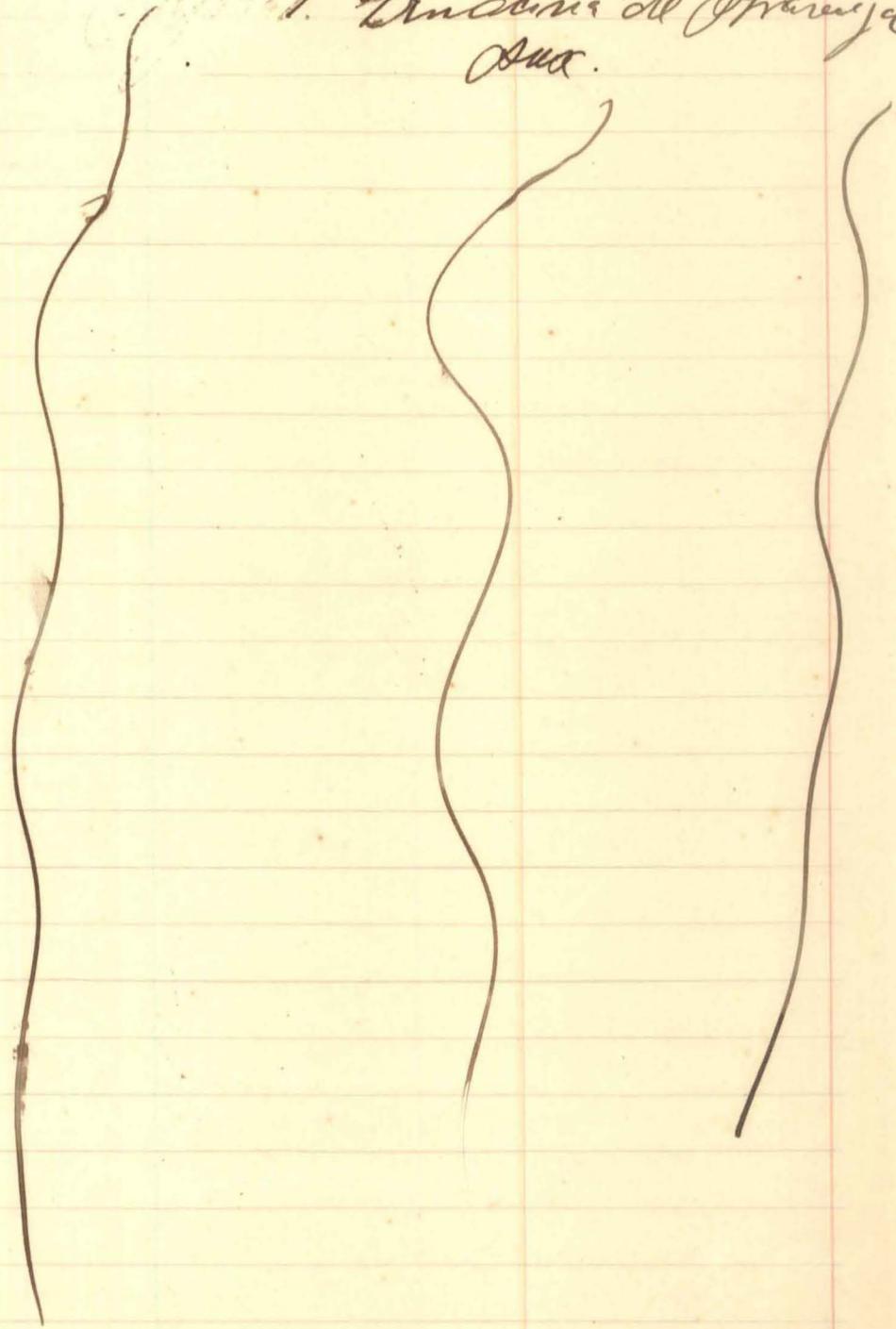
Publicado no Diario Official de 9 de Setembro de 1935

A' Auxilia Emacia plvareuza para fazer o necessa-  
rio expediente Em 10 de Setembro de 1935

Herdero de Almeida Lodes

Director da 1.ª Secção

Cumprido na data supra.  
Emacia de Franca  
sua.



24

Rio, 13 de Setembro de 1935

Proc. 2,519/35

N o t i f i c a ç ã o

1-1.203

EA

Sr. Director do Banco Hollandez Unido

Districto Federal

De ordem do Sr. Presidente, fica essa Directoria notificada para, dentro do prazo legal reintegrar Alvaro Pinto de Oliveira, no cargo que occupava, bem como seja o mesmo indemnizado dos salarios não percebidos, visto já haver se verificado excesso no prazo previsto pelo § 2º do art. 95 do Regulamento approved pelo Decreto nº 54, de 12 de Setembro de 1934, resalvando-lhe, porém, a faculdade de instaurar novo inquerito, em que seja devidamente resguardado o direito de defesa.

Para maiores esclarecimentos, incluso vos remetto copia authenticada do accordão proferido em sessão de 6 de Agosto do corrente anno, nos autos de processo em que aquelle empregado reclama contra essa Directoria.

Attenciosas saudações

a) *Ronaldos Soares*  
Director Geral da Secretaria

45

Rio, 13 de Setembro de 1933

Proc. S. 210/33

Notificação

1-1-203

EA

Dr. Director do Banco Nacional

Exceção

Junfada

presentes aos 10 documentos  
nr. 6830

16/6/34  
Felina da Silveira

Dr. Director do Banco

*Espera*

25

Exmo. Snr. Dr. PRESIDENTE DO

1.ª SECCÃO  
*MW*  
P.º DO DIRECTOR

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO  
Em 13 de Junho 1935  
1-6836  
PROTOCOLLO

O BANCO HOLANDES UNIDO, estabelecido a rua Buenos Aires 11/13, nesta Capital, tendo recebido hontem, 11 do corrente, um officio desse respeitavel CONSELHO, datado de 3 do corrente, sob N.º 1.743, vem em resposta, informar a V.Ex. que o inquerito administrativo relativo á demissão do nosso funcionario ALVARO PINTO DE OLIVEIRA, já foi enviado a esse Colendo CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO, conforme requerimento datado de 1.º de Junho corrente.

*Rio de Janeiro 12 de Junho de 1935*  
*Alvaro Pinto de Oliveira*  
BANCO HOLANDES UNIDO  
SUC. RIO DE JANEIRO  
1935

Recebido na 1.ª Secção em 19/6/35

Sellado com Rs. 2000.

*18-6-35*  
*18-6-35*  
Ao 20 Off. Alvaria Secção para informar  
Em 21 de junho de 1935  
Theodor de Almeida  
Director da 1.ª Secção

*Espera.*

25

Exmo. Snr. Dr. PRESIDENTE DO

SECCÃO  
P.O. DO DIRECTOR

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



O BANCO HOLANDEZ UNIDO, estabelecido a Rua Buenos Aires 11/13, nesta Capital, tendo recebido hontem, 11 do corrente, um officio desse respeitavel CONSELHO, datado de 3 do corrente, sob Nº 1.743, vem em resposta, informar a V.Ex. que o inquerito administrativo relativo á demissão do nosso funcionario ALVARO PINTO DE OLIVEIRA, já foi enviado a esse Colendo CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO, conforme requerimento datado de 1º de Junho corrente.

*Rio de Janeiro, 12 de Junho de 1935*  
*Alvaro Pinto de Oliveira*  
BANCO HOLANDEZ UNIDO  
SUC. N.º de Janeiro  
DE 1933

Recebido na 1.ª Secção em 19/6/35

Sellado com Rs. 2\$200.

*Moana Alcina para informar*  
Em 21 de Junho de 1935  
*Theodor de Almeida*  
Director da 1.ª Secção  
18-6-35

# Supunção

Dada a ausencia de  
de esclarecimentos, por parte do  
Banco, propohe seja of-  
ficiado ao mesmo sobre o  
cumprimento do accordo de  
fs.

Rio, 23-6-1936.  
Muelo Bogerini.

do accordo

Em 24 de Junho de 1936

Reoloso de Almeida Follé

Director da 1.ª Secção

Apresentei projecto de expediente, nesta data.

Rio de Janeiro, 25 de Junho de 1936

*[Handwritten signature]*

1.º Official

Proc.2.519/35

29

Junho

6

CN/SSBF.

1-817

Sr. Director do Banco Hollandez Unido

Rio de Janeiro

Havendo a Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, em decisão proferida no accordão de 6 de Agosto de 1935 determinado a reintegração nos serviços do funcionario Alvaro Pinto de Oliveira, com todas as vantagens legais, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser esta Secretaria informada, dentro do prazo de 10 dias, a respeito do cumprimento dado a supra citada decisão.

Attenciosas saudações

---

Oswaldo Soares

Director Geral da Secretaria

SECRETARIA DO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

PRESENCIA

8/103  
8-2-36

8/4

DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1.ª SECCÃO
2.ª SECCÃO
3.ª SECCÃO
CONTADORIA
FISCALIZAÇÃO
ENGENHARIA
ESTATÍSTICA
ARCHIVO

←

✓

8/4

✗

Recebido na 1.ª Secção em 10-7-36

- Informação -

O Banco Hollandez Unido, accusando o recebimento do officio de fls. , desta Secretaria, informa que Alvaro Pinto de Oliveira foi reintegrado nos serviços daquelle Banco, com todas as vantagens legais, desde 8 de Novembro de 1935, ficando, dest'arte, cumprido o accordo deste Instituto, de 6 de Agosto daquelle mesmo anno.

Propondo seja o interessado ouvido a respeito das informações prestadas pelo Banco Hollandez Unido, passo os presentes autos ás mãos do Sr. Director desta Secção, para os devidos fins.

Retardado, por accumululo de serviço a meu cargo.

Rio, 18 de Julho de 1936  
Maria Alcina W. de La Miranda  
2º official  
Recebido em 21-7-36

de acordo  
Em 18 de Julho de 1936  
Theodoro de Almeida Sodré  
Director da 1ª Secção

Cumprido em 27/7/1936  
Guararapes de Moraes  
37

EA/SSBF.

1-1.017

Sr. Alvaro Pinto de Oliveira  
A/C do Syndicato dos Bancarios

Nesta

Havendo o Banco Hollandez informado a este Conselho que, em cumprimento ao accordo de 6 de Agosto de 1935, já fostes reintegrado nos serviços daquelle Banco, desde 8 de Novembro do anno p. findo, com todas as vantagens legais, solicito-vos providencias no sentido de ser esta Secretaria, dentro do prazo de 10 dias, scientificada a respeito do allegado.

Attenciosas saudações

---

Oswaldo Soares  
Director Geral da Secretaria